



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 2.137/2007, de 09 de outubro de 2007.

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a realizar a desafetação do bem de uso comum constituído pela Rua 06 (seis), denominada Rua Doze de Outubro, com área 1.906,5464 metros quadrados, situado no Parque São Jorge, convertendo-o em bem dominical para posterior alienação nos termos da Lei n° 8.666/1993, de 21/06/1993.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL  
SANCIONO A SEGUINTE**

## **LEI:**

**ART. 1°.-** Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar e, posteriormente, alienar o bem de uso comum constituído pela Rua 06 (seis), denominada Rua Doze de Outubro, com área 1.906,5464 metros quadrados, situado no Parque São Jorge, objeto de Matrícula do CRI Cambé n° 15.844, e que se encontra dentro dos seguintes limites e confrontações:

“Tem início em um marco cravado na divisa do lote 84-C com a quadra n° 06 (seis) e lote n° 20 (vinte); segue confrontando com a quadra n° 06 (seis) e os lotes n°s 20 (vinte), 19 (dezenove), 18 (dezoito), 17 (dezessete), 16 (dezesseis), 15 (quinze), 14 (quatorze), 13 (treze), 12 (doze) e 11 (onze) em 114,30 metros; segue à esquerda confrontando com o lote n° 11 (onze) em desenvolvimento de curva de 10,51 metros, raio de 7,20 metros; segue à direita confrontando com Rua 01 (um), com denominação de Rua Onze de Outubro de 28,30 metros; segue à direita confrontando com o lote n° 01 (um), da quadra n° 07 (sete) em desenvolvimento de curva de 9,73 metros, tangente de 5,84 metros; segue confrontando com o lote n° 01 (um), da quadra n° 07 (sete) em 6,66 metros; segue confrontando com o lote n° 02-A (dois-A) em 100,00 metros e com o lote n° 10 (dez) em 14,30 metros até o ponto inicial, perfazendo um total de 1.906,5464 metros quadrados”.

**ART. 2°.-** A alienação a que se refere o art. 1° será realizada mediante o devido processo licitatório e nos termos da Lei Municipal n° 1.586/2002, de 29/05/2002, que dispõe sobre a concessão de incentivos às atividades econômicas e outras no Município de Cambé, para implantação ou ampliação das atividades industriais.

**ART. 3°.-** A área de terras descrita no Artigo 1°, destinar-se-á para fins de implantação de indústria.

**ART. 4°.-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 25 de setembro de 2007.

Adelino Margonar  
Prefeito Municipal

Dirceu Camilotti  
Secretaria Mun. de Administração

Fausto Yoshinori Anami  
Secretário Mun. de Planejamento